



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – CONVITE Nº3/2015-006

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2.1. Serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezers, geladeiras, lavadoras de roupa, liquidificadores, ventiladores e outros, para atender a demanda das Secretárias vinculadas a esta Prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

2.1. Justifica-se através de processo licitatório mediante as necessidades referente à contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações que visa Garantir o zelo e a conservação dos equipamentos das Secretarias vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, bem como prevenir danos provenientes da falta de manutenção que possam ser causados nos equipamentos, manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e com isso garantir que os mesmos atendam as necessidades dos setores da Prefeitura, de forma condizente com a propositada no planejamento estrutural do prédio, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas; manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E INSTALAÇÕES.	09	MÊS	5.500,00	49.500,00
	<i>Especificação: ar condicionado, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezers, geladeiras, lavadoras de roupa, liquidificadores, ventiladores e outros.</i>				
				Total :	49.500,00

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O valor total estimado é de 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e quinhentos Reais).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Atestar as Notas Fiscais oriundas dos serviços licitados;

5.3 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.5 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, após o levantamento de campo, de quadra a quadra, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a adjudicatária as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.6. Disponibilizar a Contratada mapa atualizado do Perímetro Urbano do Município, bem como de loteamentos e outros mapas, listagens e informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.7. Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas neste processo com fundamentação nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo em caso de aplicação de multa, descontar o respectivo valor.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.2. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços;

6.3. Os serviços Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica e de segurança;

6.4. A contratada deverá manter a qualidade dos serviços prestados, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.

6.5. A contratada está obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem com incorreções resultantes dos serviços empregados; conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;

6.7. Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos trabalhos durante as fases de execução;

6.8. Garantir a viabilidade técnica de execução dos serviços, promovendo revisão, antes ou durante os serviços, se necessário;

6.9. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a refazer, às suas expensas os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, verificada pela Contratante e desaprovada pela mesma;

6.10. Obriga-se, ainda, a Contratada, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço de gerenciamento exclusivamente pelo(s) profissional(is) especializado(s) apresentados pela licitante vencedora;

6.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;

6.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado;

6.13. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada será responsável exclusiva pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da Contratada, nem pelas consequências delas advindas.

7.4. Executar os serviços nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.5. Todos os serviços executados que apresentem erro, falha ou qualquer irregularidade, em face do emprego de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos às expensas da Contratada, a qual responderá, ainda, pelos danos a que der causa.

7.6. Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no órgão, devendo os serviços de maior vulto serem executados fora do horário de expediente ou nos finais de semana, a critério da Contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A CONTRATANTE fará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e de suas etapas pela CONTRATADA, através do Setor Competente de cada Secretaria.

8.2. Os serviços serão fiscalizados pelo gestor do contrato, designado pela titular da Prefeitura Municipal de Tailândia, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

8.3. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

8.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

8.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serviço de Manutenção Preventiva:

9.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA;

9.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de centrais de ar, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

9.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

9.1.4. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;

9.1.5. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

9.2. Serviço de Manutenção Corretiva:

9.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas;

9.2.2. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

9.2.3. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

9.3. Serviços de Instalações:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.3.1. Caberá a CONTRATADA, nas instalações dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistema centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB-3) – Instalações elétrica de baixa tensão.

9.3.2. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalações fornecidas pelo fabricante.

9.3.3. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as ultimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

9.3.4. Todos os equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

9.3.5. As maquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Secretaria competente;

9.3.6. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com manual técnico do produto.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da vigência do contrato será de 09(nove) meses a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Tailândia-Pa, 10 de Março de 2015.

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente